
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 501/2024

LEI Nº 501/2024

“Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de São Miguel do Gostoso/RN, para a Legislatura 2025/2028 e da Outras Providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, IV, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 29, VI, “b”, da Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e EU promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito do Município de São Miguel do Gostoso/RN, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fixado em parcela única, será no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de São Miguel do Gostoso/RN, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fixado em parcela única, será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores do Município de São Miguel do Gostoso /RN, para o período legislativo de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Primeiro – Entre 01 e 31 de janeiro de 2025 o subsídio dos vereadores será de R\$ 9.901,92 (nove mil novecentos e um reais e noventa e dois centavos)

Parágrafo Segundo - O Presidente da Câmara Municipal receberá, enquanto investido no Cargo, o subsídio no Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fixado em parcela única, será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Único. Aos Secretários do Município que pertençam ao Quadro Efetivo de Pessoal Permanente de qualquer dos Poderes do Município, ou de outro Ente Federativo, fica resguardado o direito de opção pela percepção da sua remuneração de servidor efetivo, acrescida da gratificação de representação no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do subsídio estabelecido no caput deste artigo, sem prejuízo dos demais direitos e vantagens anteriormente adquiridas, observado o limite estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 26 de junho de 2024

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, FAZ SABER, que a Câmara Municipal Aprovou o Projeto de Lei Nº 004/2024, de autoria do Legislativo, aonde “Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de São Miguel do Gostoso/RN, para a Legislatura 2025/2028 e da Outras Providências” em 07 de junho de 2024 e EU, SANCIONO e promulgo como Lei Nº 501/2024, em 26 de junho de 2024.

São Miguel do Gostoso/RN, 26 de junho de 2024

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:E684277F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/06/2024. Edição 3316
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>